



RESOLUÇÃO SESA Nº 331/2017

Institui a Câmara Técnica Estadual de Hepatites Virais com Ênfase na análise técnica e autorização de indicações terapêuticas não contempladas nos Protocolos do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais Crônicas B e C como instância de apoio técnico, ético-institucional nas estratégias de prevenção e promoção da saúde e atenção integral aos usuários do SUS, implementação, incentivo, reestruturação, alinhamento e qualificação das competências da rede assistencial, na gestão da clínica e de casos, na implantação de protocolos e consensos terapêuticos, na definição de pesquisas e cursos de educação em saúde para as equipes técnicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando a Portaria nº 1.378 MS, de 09 de julho de 2013, Art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta da Lei nº 8.080/90 fortalece o Sistema Único de Saúde, entre outros aspectos aponta: mais transparência na gestão do SUS, mais segurança jurídica nas relações interfederativas e maior controle social, conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;
- considerando a Resolução SESA nº 150, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiSUS no Estado do Paraná, e integra o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 606/2014 que institui o Comitê Estadual de DST Aids e Hepatites Virais como instância de apoio técnico, ético-institucional nas estratégias de prevenção e promoção da saúde e atenção integral aos usuários do SUS. Priorizando, além dos demais artigos, o Art. 7º - O comitê designará subcomitês de investigação para transmissão vertical de HIV, HBV e sífilis e investigação de mortalidade relacionada a estes agravos e o Art. 2º - A composição do Comitê DST Aids e Hepatites Virais (CEDAHV) incluirá gestores e técnicos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA PR) – Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR), Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN PR), técnicos dos Serviços de Vigilância em Saúde das Regionais do Estado e, quando necessário para



atuar em avaliações específicas, representantes designados pelas instituições abaixo relacionadas, as quais serão convidadas a participar da respectiva composição: - Secretarias Municipais de municípios sede das regionais, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos; - Universidades do Estado do Paraná com cursos de medicina e enfermagem; - Sociedades Paranaenses de Hepatologia e Infectologia;

- considerando as Portarias nº 2561 de 28 de outubro de 2009 e nº 34 de 28 de setembro de 2007, que aprovaram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Tratamento das Hepatites Virais Crônicas B e C respectivamente; e
- considerando a orientação do Departamento de DST AIDS e Hepatites Virais da SVS/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara Técnica de Hepatites Virais, junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, sob a coordenação do Centro de Medicamentos do Paraná.

Art. 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade a análise técnica e autorização de indicações terapêuticas não contempladas nos Protocolos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais Crônicas B e C.

Parágrafo único – As indicações terapêuticas não contempladas nos protocolos ficam condicionadas à prévia avaliação técnica individual da Câmara Técnica, com emissão de parecer de autorização terapêutica quando aprovadas.

Art. 3º - A Câmara Técnica será constituída por profissionais de saúde, conforme indicação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, descrito no Anexo I.

Art. 4º - Os pedidos de solicitação de medicamentos sujeitos à análise pela Câmara Técnica serão protocolados junto as 22 Regionais de Saúde desta Secretaria de Estado da Saúde e encaminhados ao Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) – situado à Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná.

Art. 5º - A Câmara Técnica de apreciação de processos para tratamento de Hepatites Virais reunir-se-á mensalmente ou de acordo com a demanda de processos recebidos.

Art. 6º - Na exclusão de um dos membros da Câmara Técnica, outro profissional deverá ser indicado, atendendo ao disposto no Art. 4º da Resolução SESA nº 606/2014, e nomeado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Os componentes da Câmara Técnica serão atualizados anualmente ou de acordo com necessidades essenciais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

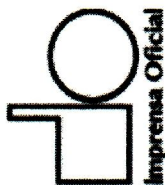

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 331/2017

MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE HEPATITES VIRAIS

- **Maria Lúcia Alves Pedroso** – Médica Gastroenterologista e Hepatologista do Serviço de Gastroenterologia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
- **Claudia Alexandra Pontes Ivantes** – Médica Gastroenterologista da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba;
- **Maria Cristina Vilatore Assef** – Médica Infectologista do Centro Regional de Especialidades Metropolitano da SESA/PR;
- **Jean Rodrigo Tafarel** – Médico Gastroenterologista, Membro da Sociedade Brasileira de Hepatologia e da Associação Paranaense de Hepatologia;
- **Moacir Pires Ramos** - Médico Infectologista do Hospital do Trabalhador da SESA/PR, Membro do Comitê Técnico de Infectologia do CRM-PR;
- **César Augusto Cornel** – Médico Auditor do Centro de Medicamentos do Paraná da SESA/PR;
- **Priscilla Marys Limberger** – Farmacêutica da Divisão de Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos Estratégicos e Especializados - DVFME do Centro de Medicamentos do Paraná da SESA/PR;
- **Margely Nunes de Souza** – Farmacêutica Bioquímica e Industrial, Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos Estratégicos e Especializados – DVFME do Centro de Medicamentos do Paraná da SESA/PR;
- **Suzan Mirian do Patrocínio Alves** – Farmacêutica Bioquímica, Diretora Geral do Centro de Medicamentos do Paraná da SESA/PR;
- **Francisco Carlos dos Santos** – Coordenador da Divisão de DST Aids, Hepatites Virais e Tuberculose da SESA/PR;
- **Joanilda Leskiewicz** – Técnica da Divisão de DST Aids, Hepatites Virais e Tuberculose da SESA/PR;
- **Mara Carmen Ribeiro Franzoloso** – Enfermeira, técnica da Divisão de DST Aids, Hepatites Virais e Tuberculose da SESA/PR;
- **Marianna Borba Ferreira de Freitas** - Farmacêutica Bioquímica Industrial e Epidemiologista, técnica da Divisão de DST Aids, Hepatites Virais e Tuberculose e monitora estadual da Rede de Teste Rápido para Tuberculose da SESA/PR;
- **Julia Valeria Ferreira Cordellini** – Médica Hebiatra, Diretora do Centro de Epidemiologia da SESA/PR.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **46235/2017**


Título Resolução SESA nº 331/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 29/05/2017 14:11

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 331.17.rtf
127,10 KB

Data de publicação



30/05/2017 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

29/05/17
14:25Nº da Edição do
Diário: 9955[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**